



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

PROCESSO Nº 11/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA **60.253.278 JOSE RICARDO DE OLIVEIRA MENDONCA**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, ROGÉRIO CARRIJO MARQUES, neste ato denominado CONTRATANTE, e empresa **60.253.278 JOSE RICARDO DE OLIVEIRA MENDONCA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.253.278/0001-00, com sede na Av Joaquim Sebastiao Carvalho, cidade de Miguelópolis/SP, neste ato representada por seu proprietário, Sr. José Ricardo de Oliveira Mendonça, portador do RG sob o nº 59.764.794-X e do CPF nº 401.725.498-50, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 11/2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de transmissão em tempo real (ao vivo) de imagem, áudio e vídeo (streaming), via internet (online), no canal oficial da câmara no youtube, de todas as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos oficiais designados por ato específico, de maneira presencial ou remota (videoconferencia), na sede da Câmara Municipal De Miguelopolis.

Estar à disposição da Contratante para a realização dos serviços nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos realizados no plenário da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Além disso, o técnico responsável deverá comparecer, no mínimo, **três horas** antes das sessões, audiências ou eventos para a realização de testes dos

Jose Ricardo de I. Mendonça

f



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

equipamentos do plenário, bem como se certificar do funcionamento daqueles necessários para a realização das transmissões ao vivo, ou sempre que for requisitado.

O profissional disponibilizado pela Contratada para o posto deverá possuir, no mínimo, a seguinte qualificação:

- Formação de nível fundamental;
- Noções de informática;

O profissional deverá cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas dos serviços contratados:

a. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

b. Observar as normas de comportamento profissional, e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do Órgão;

c. Comunicar imediatamente ao setor competente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d. Manter tratamento cordial com os servidores e com os empregados das outras empresas terceirizadas, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências do Órgão o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Contratante;

e. Zelar pela preservação do patrimônio colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a organização, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

f. Não fumar nas dependências da Câmara Municipal;

g. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço; Do Local de Execução dos Serviços e Horário de Funcionamento:

h. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Miguelópolis.

A empresa contratada deverá fornecer todos os recursos humanos e tecnológicos necessários para a execução dos serviços:

Captação e Processamento de Imagem e Áudio

Utilização de câmeras com capacidade de gravação e transmissão que garantam

João Ricardo de S. Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

qualidade na captura das imagens.

Captação de áudio de forma assegurar a clareza da transmissão.

Transmissão Online e Plataforma de Streaming

A empresa deverá transmitir o conteúdo preferencialmente no canal oficial da Câmara Municipal no YouTube/Facebook, garantindo compatibilidade com a plataforma.

Caso a Câmara solicite, a transmissão também deverá ser transmitida por outros canais.

Suporte Técnico e Garantia de Qualidade

O técnico responsável pela transmissão deverá comparecer ao local com no mínimo 3 horas de antecedência para testes e preparação dos equipamentos.

A empresa deve manter uma equipe de suporte disponível durante toda a transmissão, para solucionar possíveis falhas técnicas.

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na transmissão, garantindo funcionamento adequado.

Responsabilidades Adicionais

Respeitar e seguir as normas de protocolo da Câmara Municipal durante as transmissões.

Estar sempre disponíveis para as sessões, ficando a Câmara responsável de avisar por aquelas não previstas e agendadas previamente.

Armazenamento das gravações de cada evento por um período mínimo de 30 dias, para eventuais consultas e reprocessamento.

Fornecimento de relatórios técnicos mensais sobre as transmissões realizadas, incluindo indicadores de qualidade e eventuais problemas enfrentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 8.544,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) em doze parcelas de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

José Ricardo de S. Mendonça

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

João Ricardo de S. Mendonça

J



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. ROGÉRIO CARRIJO MARQUES,

Rogério Carrijo Marques

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá início no dia 07 de abril de 2025, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

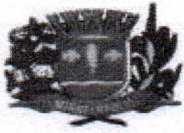
CLÁUSULA DÉCIMA – OUTROS ASPECTOS

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

A presente contratação será regida, em todos os seus aspectos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos. Fica assegurado à empresa contratada o pleno exercício dos direitos previstos na legislação vigente, inclusive aqueles relacionados à execução contratual, recebimento de valores devidos, reequilíbrio econômico-financeiro, prazos e demais disposições aplicáveis, ainda que não expressamente previstos neste instrumento, observando-se os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do equilíbrio entre as partes contratantes.

João Ricardo de S. Mendonça

Y



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 07 de abril de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis
Contratante

JOSE RICARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA

CPF: 401.725..498-50

Proprietário da empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____

Nome: _____ - CPF: _____